

NOTA CONJUNTA DE REPÚDIO AO FECHAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CAMPO NO ESTADO DO PIAUÍ

As Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza, dos *campi* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos) e Ministro Petrônio Portela (Teresina), juntamente com a Direção do *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros, o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação do Campo (NUPECAMPO/UFPI), o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Ciência Descolonial, Epistemologia e Sociedade (NEPEECDES/UFPI) e Grupo de Pesquisa e Extensão em Sementes Crioulas do Piauí (GPESC/UFPI), da Universidade Federal do Piauí, o Fórum Piauiense de Educação do Campo (FOPEC) e a Rede de Educação no Semiárido Brasileiro (RESAB), vêm a público manifestar seu veemente repúdio ao processo de reordenamento/nucleação das escolas públicas no campo piauiense, que, na prática, representa o fechamento massivo desses estabelecimentos de ensino.

A Tese de Santos (2024) evidencia que, entre 1996 e 2022, 150.173 escolas do campo foram fechadas no Brasil, sendo 7.052 apenas no Piauí. O problema se agrava na mesorregião Sudeste Piauiense, onde 2.097 escolas foram desativadas. Entre os municípios mais impactados destacam-se Simões (141 escolas fechadas), Paulistana (123), Jacobina do Piauí (89) e Picos (77), evidenciando um cenário preocupante para a Educação do Campo no estado.

Essa situação será agravada com os novos anúncios de fechamento dessas escolas. A Secretaria Municipal de Educação de Picos, por exemplo, iniciou o ano de 2025 anunciando um "reordenamento" das escolas, que, na realidade, configura-se como um processo de desmonte da educação no campo. Segundo dados disponíveis no portal Qedu, em 2023, o município contava com 27 escolas rurais e 25 urbanas. Contudo, conforme informações divulgadas em redes sociais oficiais da Secretaria de Educação, a implementação do projeto de "reordenamento" reduzirá o número de escolas rurais para apenas 15 unidades, o que equivale a uma drástica redução de 44%. Enquanto isso, as escolas urbanas passarão de 25 para 24, registrando uma diminuição de apenas 4%. Esses números demonstram que não se trata de um reordenamento, mas sim de uma política sistemática de fechamento das escolas do campo, priorizando a educação urbana em detrimento da rural.

Além da discrepância no percentual de redução entre escolas urbanas e rurais, é fundamental considerar o número de alunos matriculados. Em 2023, o número de estudantes das escolas urbanas era apenas 1,4 vez maior que o das escolas rurais. Isso confirma que as instituições de ensino no campo atendem uma parcela significativa da população estudantil, tornando seu fechamento ainda mais injustificável. Diante desse cenário, questionamos: se a população rural representa uma fração expressiva do público escolar, por que a maior parte dos cortes está concentrada nas escolas do campo?

Decisões como essa desconsideram as especificidades das comunidades rurais e não podem ser tratadas como uma simples reorganização da rede de ensino. Os números evidenciam um processo de desmonte da Educação do Campo, mascarado pelo discurso de "melhoria da qualidade de ensino e implementação da educação integral", mas que ignora os impactos sociais e estruturais dessa medida. O fechamento dessas escolas não contribui para a melhoria da educação; pelo contrário, compromete a continuidade dos estudos, aumenta a evasão escolar e impõe grandes dificuldades logísticas às famílias. Estudos como os de Reis (2021) e Santos (2024) revelam que a nucleação das escolas impõe desafios severos, tais como longos deslocamentos diários, transporte escolar inadequado e ensino descontextualizado, resultando no esvaziamento das comunidades rurais e no crescimento do abandono escolar.

Ao aderir a essa política, o município de Picos contribui diretamente para o esvaziamento da educação no campo e para o deslocamento das populações rurais para os centros urbanos. Essa medida desconsidera a identidade cultural das comunidades rurais, impõe um modelo de educação urbano como padrão universal e ignora as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que prevê a garantia de uma educação contextualizada para as populações do campo.

O fechamento dessas escolas contraria diretrizes legais importantes, como o Decreto Federal nº 7.352/2010 e a Lei Estadual nº 6.651/2015, que determinam o desenvolvimento da Política Nacional/Estadual de Educação do Campo e exigem a manutenção, ampliação e criação de novas

escolas nas comunidades rurais. No entanto, o que se observa é justamente o oposto. Assim, questionamos: quando os municípios irão implementar, de fato, a Política Nacional de Educação do Campo? Quando serão criadas coordenações responsáveis por sua execução? Quando os órgãos fiscalizadores vão exigir o cumprimento dessa política?

Além disso, a Lei nº 12.960/2014 e a Portaria nº 391/2016 estabelecem que qualquer fechamento de escolas do campo deve ser precedido de uma consulta pública ampla, com manifestação formal das comunidades e a realização de um estudo de impacto social. Contudo, gestores frequentemente desconsideram essa exigência, impondo mudanças sem diálogo com as populações diretamente afetadas. Essa prática viola os direitos educacionais das populações rurais, que são excluídas do processo de decisão sobre a educação de seus filhos.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares para a Educação Básica do Campo, reforça essa preocupação. O artigo 3º da resolução determina que "a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental devem ser **sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais**, evitando-se, portanto, os processos de nucleação e deslocamento dos alunos" (grifo nosso).

A nucleação das escolas do campo impacta diretamente o acesso e a segurança dos estudantes. A pesquisa de Santos (2024) revela que, em municípios que adotaram essa política, houve a precarização e/ou insuficiência do transporte escolar, expondo os estudantes a riscos constantes. Em muitos casos, os ônibus utilizados não são adequados para as condições das estradas rurais, o que resulta em atrasos frequentes, dificuldades de locomoção e, em alguns casos, acidentes graves e mortes.

Diante dessa realidade, exigimos a suspensão imediata do fechamento das escolas rurais do município de Picos, até que seja realizado um amplo debate com as comunidades, pais, alunos e especialistas da área. As Secretarias Municipais e Estaduais de Educação devem cumprir a legislação vigente, garantindo consultas públicas antes do fechamento de qualquer unidade escolar e apresentando justificativas concretas baseadas em estudos de impacto social. Além disso, cobramos investimentos na melhoria das escolas do campo, respeitando as particularidades da Educação do Campo e assegurando uma política educacional inclusiva e democrática, que permita que crianças, jovens e adultos estudem dentro de suas próprias comunidades.

Nos últimos 10 anos, a Universidade Federal do Piauí tem desempenhado um papel fundamental na consolidação da Política de Educação do Campo no estado. A instituição conta com quatro cursos de Licenciatura em Educação do Campo, distribuídos entre os *campi* de Bom Jesus, Floriano, Picos e Teresina, proporcionando formação em nível superior em duas áreas essenciais: Ciências Humanas e Ciências da Natureza. Essa iniciativa garante a qualificação de profissionais capacitados para atuar diretamente nas escolas rurais, respeitando as especificidades desse público. Somente o *Campus* de Picos já formou 182 educadores do campo na área de Ciências da Natureza, os quais hoje desempenham um papel crucial na macrorregião, fortalecendo o ensino nas comunidades rurais e promovendo uma educação contextualizada e de qualidade. Se há uma política pública consolidada que assegura a educação para os povos do campo e profissionais qualificados para garantir sua implementação, por que os gestores seguem descumprindo esse direito e negligenciando a Educação do Campo?

O fechamento das escolas do campo é um ataque direto à equidade educacional e, por isso, deve ser combatido com toda a força. Não aceitaremos o fechamento dessas escolas. Ao tempo que reafirmamos nosso compromisso em defesa das escolas e da educação nas comunidades rurais, nos colocamos à disposição para contribuir na construção de uma Educação do Campo pública, gratuita, laica, democrática, presencial, de qualidade e com responsabilidade socialmente referenciada, conforme prevê a legislação vigente. Fechar escola é crime! As escolas são essenciais para a vitalidade das comunidades. Sem escola, não há futuro no campo! **Educação do Campo: direito nosso, dever do Estado!**

Assinam essa nota:

Coordenação do Curso de Licenciatura e Educação do Campo, Ciências da Natureza, CSHNB/UFPI
Coordenação do Curso de Licenciatura e Educação do Campo, Ciências da Natureza, CMPP/UFPI
Direção do CSHNB/UFPI

Fórum Piauiense de Educação do Campo (FOPEC)
Grupo de Pesquisa e Extensão em Sementes Crioulas do Piauí (GPESC/UFPI)
Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação do Campo (NUPECAMPO/UFPI)
Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Ciência Descolonial, Epistemologia e Sociedade (NEPEECDES/UFPI)
Rede de Educação no Semiárido Brasileiro (RESAB)

Referências

ARTICULAÇÃO PARANAENSE POR UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DAS ÁGUAS E FLORESTAS (APEC); LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO (LECAMPO) – UFPR/SETOR LITORAL (Org.). **Memória para a luta: campanhas em defesa da educação do campo, indígena e quilombola.** Curitiba, PR, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 abr. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 nov. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12960.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI. **Portaria nº 391, de 10 de maio de 2016.** Estabelece orientações e diretrizes aos órgãos normativos dos sistemas de ensino para o processo de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2016. Disponível em: https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/portaria_391_10052016.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.

PIAUI. **Lei Estadual nº 6.651, de 14 de abril de 2015.** Institui a Política Estadual de Educação do Campo. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, 14 abr 2015. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2018/03/lei%20n%206.651%20de%202014%20de%20abril%20de%202015%20-%20institui%20politica%20estadual%20de%20educacao%20do%20campo.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

REIS, A. M. **Reflexões sobre os impactos do fechamento de escolas do campo no Brasil.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza) – Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, Picos, 2021. Disponível

em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/PICOS/Not%C3%ADcias/PICOS_2022/Biblioteca/2021/LEDOC_2021/TCC_-_Abim%C3%A1ria.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.

SANTOS, J. R. **Disputa de projetos no campo brasileiro: a política de fechamento de escolas no campo piauiense como parte da ofensiva burguesa para o avanço do capital (1996-2022)**. 2024. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=113709>. Acesso em: 28 fev. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. **Rede municipal de ensino passará por reordenamento e implementação de educação integral**. 2025. Disponível em: <https://www2.picos.pi.gov.br/secretarias/educacao/rede-municipal-de-ensino-passara-por-reordenacao-e-implementacao-de-educacao-integral/>. Acesso em 27 fev. 2025.